



Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul E.M., S.A.

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A

Empreitada de: Promoção da Utilização da Energia Geotérmica – Termas de S. Pedro do Sul

ÍNDICE

ARTIGO 1.º	4
OBJECTO E ÂMBITO DO CONCURSO	4
ARTIGO 2.º	4 e 5
ENTIDADE ADJUDICANTE	4 e 5
ARTIGO 3.º	5
DECISÃO DE CONTRATAR	5
ARTIGO 4.º	5
PROCESSO DE CONCURSO	5
ARTIGO 5.º	5 e 6
DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS	5 e 6
ARTIGO 6.º	6 e 7
CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE AO CONCURSO E MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO	6 e 7
ARTIGO 7.º	7, 8 e 9
CONTEÚDO DA CANDIDATURA	7, 8 e 9
ARTIGO 8.º	9 e 10
MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	9 e 10
ARTIGO 9.º	10
ENTREGA DAS CANDIDATURAS	10
ARTIGO 10.º	10
ABERTURA DE CANDIDATURAS	10
ARTIGO 11.º	10 e 11
QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATOS	10 e 11
ARTIGO 12.º	11 e 12
RELATÓRIOS DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	11 e 12
ARTIGO 13.º	12
DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO	12
ARTIGO 14.º	12
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	12
ARTIGO 15.º	12 e 13
DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS	12 e 13
ARTIGO 16.º	13 e 14
ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	13 e 14
ARTIGO 17.º	14, 15 e 16
PROPOSTA	14, 15 e 16
ARTIGO 18.º	16
PROPOSTAS VARIANTES	16
ARTIGO 19.º	16
FORMA DA PROPOSTA	16
ARTIGO 20.º	16 e 17
ENTREGA DAS PROPOSTAS	16 e 17
ARTIGO 21.º	17
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	17
ARTIGO 22.º	17
RETIRADA DE PROPOSTAS	17
ARTIGO 23.º	17
ANÁLISE E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	17
ARTIGO 24.º	17
PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	17
ARTIGO 25.º	18
AUDIÊNCIA PRÉVIA	18
ARTIGO 26.º	18
NÃO ADJUDICAÇÃO	18
ARTIGO 27.º	18



Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.

RELATÓRIO FINAL	18
ARTIGO 28.º	18, 19 e 20
HABILITAÇÃO	18, 19 e 20
ARTIGO 29.º	20
CAUÇÃO	20
ARTIGO 30.º	21
CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	21
ARTIGO 31.º	21
FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	21
ARTIGO 32.º	21 e 22
ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO(S) ADJUDICATÁRIO(S)	21 e 22
ARTIGO 33.º	22
SIGILO	22
ARTIGO	22
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	22
ANEXOS:	23
ANEXO A	24
ANEXO B	25 e 26
ANEXO C	27
ANEXO D	28
ANEXO E	29



Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.

Artigo 1.º **Objeto e âmbito do concurso**

1. O presente Concurso Limitado com Prévia Qualificação tem como objeto a adjudicação da execução da obra: **“Promoção da Utilização da Energia Geotérmica – Termas de S. Pedro do Sul”**
2. O presente Concurso será desenvolvido em duas fases:
 - a) **A Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação de Candidatos, designada de 1ª Fase**, que é pública, e na qual os interessados apresentarão as suas candidaturas nos termos e condições estabelecidas no Programa de Concurso, de entre as quais o júri selecionará os candidatos que passarão à 2ª Fase;
 - b) **A Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Escolha do(s) Adjudicatário(s), limitada aos candidatos selecionados na 1ª Fase, designada de 2ª Fase**, na qual os candidatos apresentarão proposta para os trabalhos da empreitada definida no Caderno de Encargos, para seleção da(s) melhor(es) propostas pelo Júri.
3. A descrição detalhada dos trabalhos a desenvolver no âmbito do presente Concurso, bem como dos prazos de execução, constarão do Caderno de Encargos, a disponibilizar pela entidade adjudicante.

Artigo 2.º **Entidade adjudicante**

1. *Designação da entidade adjudicante: Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.*
Endereço: Praça Dr.º António José de Almeida 3660-692 – Várzea S. Pedro do Sul
Telefone: 232 720 300
e-mail: jleal@termas-spsul.com
2. A proposta será apresentada pelo concorrente ou seu representante, (através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados), em plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, a saber, “acinGov” disponível em <https://www.acingov.pt/>, até às 23.30 horas do vigésimo primeiro dia a contar da notificação da decisão de qualificação.
3. Para simples consulta das peças de procedimento dever-se-á dirigir à *Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.* sita na **Praça Dr.º António José de Almeida 3660-692 –**



Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.

Várzea S. Pedro do Sul onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respetivo convite até ao dia e hora indicada no número anterior.

Artigo 3.º **Decisão de contratar**

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de administração da Termalistur E.M., S.A. de 30/12/2020.

Artigo 4.º **Processo de concurso**

1. O Processo de Concurso inclui as seguintes peças:

Programa de Concurso;

Convite à Apresentação das Propostas;

Caderno de Encargos.

1. FASE:

Apresentação das Candidaturas e Qualificação dos Candidatos

Artigo 5.º **Dúvidas e esclarecimentos/ erros e omissões**

1. Os pedidos de esclarecimento/erros e omissões de eventuais dúvidas surgidas na interpretação dos documentos do Processo de Concurso disponibilizados na 1.ª Fase devem ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov, para o Júri do Concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. Os esclarecimentos/ erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3. A Termalistur E.M., S.A poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.

4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em

concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham adquirido.

5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Condições de admissibilidade ao concurso e modalidade jurídica de associação

1. São admitidos a Concurso os candidatos devidamente qualificados para a realização dos trabalhos de acordo com o Artigo 11.º deste Programa de Concurso.
2. Os candidatos poderão apresentar-se individualmente a Concurso, identificando, se for o caso, as entidades a subcontratar para a realização dos trabalhos que constituem a empreitada de acordo com o Caderno de Encargos.
3. Poderão ainda os candidatos apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a, Termalistur E.M., S.A. pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
5. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela Termalistur E.M., S.A., sob pena de exclusão do Concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
6. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante da associação, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo de a, Termalistur E.M., S.A. se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
7. No caso do Consórcio Externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o

desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.

8. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento Concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de Concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento Concorrente relativa aos prejuízos causados à Termalistur E.M., S.A. pela sua exclusão.

9. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso se candidate individualmente, sob pena de exclusão.

10. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua candidatura, já estejam legalmente constituídos sob a forma de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua candidatura com um documento comprovativo de tal constituição.

Artigo 7.º

Conteúdo da candidatura

1- A candidatura será instruída com os documentos a seguir referenciados:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o Anexo V do Código dos Contratos Públicos, assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ou em caso de agrupamento candidato, pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos os respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, ou, não existindo representante comum, por todos os membros do agrupamento ou respetivos representantes.
- b) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que identifique o pessoal interveniente na execução da empreitada com experiência profissional na área específica indicada no n.º 1.1 do art.º 11.º, acompanhada dos respetivos currículos e certificados de experiência profissional, de acordo com os modelos do ANEXO B deste Programa do Procedimento, designadamente:
 - a. Diretor da Obra;
 - b. Encarregado geral/operacional;
- c) Lista das obras executadas da natureza mencionada no requisito indicado na alínea a) do n.º 1.1.1 do art.º 11.º em conformidade com o modelo apresentado no ANEXO A deste Programa do Procedimento, acompanhada de certificados comprovativos da respetiva intervenção, emitidos pelos cocontratantes ou donos

- das obras; os certificados devem referir o montante, tipo de intervenção, data de conclusão e local de execução das obras;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afetar à obra, para além dos indicados na alínea a);
 - e) No caso de o Candidato ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no ANEXO C deste Programa do Concurso (Acordo – Promessa de Constituição);
 - f) Apresentação de Declarações de IES validadas pelos serviços de finanças, referentes aos últimos três exercícios encerrados com contas aprovadas ou, em alternativa, os relatórios e contas ou outros documentos legais equivalentes relativos aos mesmos anos, devidamente certificados por uma entidade independente, nomeadamente, um Revisor Oficial de Contas ou auditores externos, acompanhados de declaração do Candidato, sob compromisso de honra, com indicação dos resultados antes de impostos (RAI), relativos aos 3 (Três) últimos exercícios concluídos;

Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 8.º

Modo de apresentação da candidatura

1. A entrega dos documentos que constituem a candidatura deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>.
2. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, as declarações referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. No caso de agrupamento de entidades, basta que uma das entidades que o integre apresente os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 7.º.
4. Tratando-se de um agrupamento de entidades, os documentos apresentados em conjunto deverão ser assinados por representantes de todas as entidades do agrupamento, através das pessoas com poderes para obrigar, ou pelo representante comum do agrupamento.
5. As assinaturas deverão ser identificadas, de forma bem legível, com os nomes a quem pertencem e da qualidade em que são feitas.

6. A falsidade das declarações sujeita os responsáveis às sanções cominadas para o crime de falsas declarações e o candidato/concorrente será excluído do Concurso, qualquer que seja a fase em que o mesmo se encontre.
7. Os documentos exigidos no Artigo 7.º deverão ser redigidos em língua portuguesa, (não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º do Código dos Contratos Públicos) sem rasuras, emendas, palavras riscadas ou entrelinhas não ressalvadas.
8. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

Artigo 9.º

Entrega das candidaturas

1. As candidaturas deverão ser entregues pelos interessados no prazo de 15 dias contados da data de envio do anúncio do presente procedimento para o Diário da República, cumprindo o disposto no artigo 173.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.
2. A entrega dos documentos que constituem a candidatura deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>, até às 23.59 horas do último dia do prazo fixado no número anterior.
3. As candidaturas deverão incluir todos os documentos referidos no Artigo 7.º.
4. Os candidatos serão responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrega da documentação se verificar já depois de decorrido o prazo de entrega da candidatura.

Artigo 10.º

Abertura e análise de candidaturas

1. O Júri, procede, em sessão provada, à abertura e análise das candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos previstos no art.º 7.º.
3. A qualificação dos candidatos no presente concurso é feita através do modelo simples de qualificação, previsto no art.º 179.º do CCP, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

Artigo 11.º

Qualificação de candidatos

1. A qualificação dos candidatos depende do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.
 - 1.1 Como requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica, os candidatos devem demonstrar, sob pena de exclusão das candidaturas, experiência na execução de trabalhos de construção civil em infraestruturas específicas para utilização e

aproveitamento de águas termais naturais com ou sem instalação de equipamentos conexos, bem como, possuir uma estrutura de recursos humanos com experiência adequada aos trabalhos a realizar, devendo cumprir os seguintes requisitos:

1.1.1 REQUISITO 1:

- a) Execução, nos cinco anos que precedem a data de lançamento do presente concurso, de, pelo menos, dez empreitadas de obras públicas ou privadas, como empreiteiro principal ou subempreiteiro, em projetos de construção, ampliação ou renovação de infraestruturas específicas para utilização e aproveitamento de águas termais naturais com ou sem instalação de equipamentos conexos;
- b) Pelo menos cinco das empreitadas referidas anteriormente devem ter valor superior a 200.000,00 euros (duzentos mil euros), excluindo o IVA;
- c) No caso de execução de trabalhos em regime de subcontratação (subempreitada), o valor mencionado no ponto anterior deve referir-se exclusivamente aos trabalhos executados na subempreitada, compatíveis com a natureza específica acima referida.

1.1.2 REQUISITO 2:

- a) Deter, na sua estrutura de recursos humanos, pelo menos um diretor de obra e um encarregado geral/operacional com, no mínimo, cinco anos de experiência no exercício funções em empreitadas ou trabalhos de construção civil em infraestruturas específicas para utilização e aproveitamento de águas termais naturais com ou sem instalação de equipamentos conexos.

1.2 Como requisito mínimo obrigatório de capacidade financeira, os candidatos devem demonstrar, sob pena de exclusão das candidaturas, possuir uma situação económico-financeira estável e positiva, demonstrada através da apresentação de resultados antes de impostos positivos nos últimos três exercícios aprovados.

1.3 Considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira, a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP.

Artigo 12.º

Relatórios da fase de qualificação

1. Após a análise da admissibilidade das candidaturas e a aplicação às mesmas dos critérios de qualificação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação de candidatos, bem como a exclusão de candidaturas caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Na avaliação das candidaturas o Júri poderá agregar peritos, sem direito a voto, para a emissão de pareceres em áreas especializadas.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos candidatos, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Público.

5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 186.º, n.º 2, do Código dos contratos Públicos.

6. A Termalistur E.M., S.A., notifica todos os candidatos da decisão tomada sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação, encerrando-se a 1.ª Fase do Concurso.

Artigo 13.º

Decisão de qualificação

Para efeitos do artigo 187.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a decisão de qualificação dos candidatos será tomada e notificada aos candidatos no prazo máximo de **44** dias

2. FASE:

Apresentação e análise das propostas e adjudicação

Artigo 14.º

Convite para apresentação de propostas

1. Com a notificação da decisão de qualificação, a Entidade Adjudicante envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, nos termos do artigo 189.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

2. O Caderno de Encargos disponibilizado na plataforma utilizada pela entidade adjudicante estará disponível para consulta nos termos do artigo 2.º do Programa de Concurso.

Artigo 15.º

Dúvidas e esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov para o Júri do Concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
3. A Termalistur E.M., S.A. poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 16.º **Erros e omissões do caderno de encargos**

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da ferramenta mensagens/esclarecimentos da plataforma acinGov, à Termalistur E.M., S.A. uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou a dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Concorrente não considere exequíveis.
2. A lista referida no número anterior deverá, no mesmo prazo, ser igualmente enviada pelos interessados para o Júri do Concurso.
3. Excetua-se do disposto em 1. os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
4. A apresentação da lista referida em 1. deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
- b) Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;
- c) Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

5. A apresentação da lista referida em 1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do segundo terço daquele prazo até à publicitação da decisão prevista em 7., ou não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser juntas às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados que as tenham adquirido.

7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Termalistur E.M., S.A. deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

8. A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças patenteadas em concurso, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados da mesma.

Artigo 17.º

Proposta

1. A proposta, para além de outros elementos que venham a ser solicitados na carta convite, será constituída pelos seguintes elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I do Código dos Contratos Públicos**;
- b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto.
- c) Nota justificativa do preço proposto;
- d) Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas - resumo de quantidades de trabalho, sendo considerados sem efeito quaisquer preços unitários para trabalhos ou utilização de mão-de-obra ou de equipamento não expressamente constantes no mapa de quantidades de trabalho;
- e) Programa de Trabalhos, incluindo Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra, Plano de Equipamento e Plano de Estaleiro. Estes documentos deverão ser elaborados de acordo com o Caderno de Encargos;
- f) Plano de Pagamentos;
- g) Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do conjunto das várias obras;

2. Nos documentos acima referidos, os Concorrentes deverão identificar expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

3. Os Concorrentes deverão ainda apresentar, quando aplicável, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

4. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes.

Artigo 19.º

Forma da proposta

1. A proposta, será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.
2. A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante.
3. O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.
4. A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalho permitirá excluir a proposta de preço apresentada a concurso.

Artigo 20.º

Entrega das propostas

1. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

Artigo 21.º

Prazo de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da manutenção das propostas.

Artigo 22.º

Retirada de propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Análise e critérios de adjudicação das propostas

1. Para além dos casos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são ainda excluídas as propostas que:

- Não contenham os elementos exigidos no Artigo 17.º do Programa de Concurso e no Convite;
- Contenham condições divergentes das estabelecidas no Caderno de Encargos.

2- O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

3- Caso o mesmo preço conste de mais de uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao preço unitário proposto para a execução do trabalho/artigo abaixo identificados. Se porventura, subsistir a igualdade relativamente ao referido preço unitário, será analisado o preço unitário do artigo seguinte, e de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação:

4.2.1.13,

4.2.1.12,

4.2.1.6.

Artigo 24.º

Preço anormalmente baixo

Nos termos do nº 2 do art.º 132º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, quando constituir um desvio percentual de 40% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

Fixa-se no presente concurso o que se considera um preço anormalmente baixo porquanto se trata de um concurso com significativas especificidades técnicas, sendo que, um preço que corresponda a um desvio percentual de 40% % em relação à média dos preços a admitir configura uma proposta anómala por não estar demonstrada a sua seriedade.

Artigo 25.º

Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 123.º e 147.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do projeto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.

3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

Artigo 26.º

Não adjudicação

Não há lugar à adjudicação do presente procedimento nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente, quando por necessidade imprevista de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou do presente Convite ou quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo para apresentação das propostas relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Artigo 27.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo 23º, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se

verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 28.º

Habilitação

1. No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Alvará ou título de registo emitido Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as seguintes habilitações, contendo as seguintes habilitações:
 - 12.ª subcategoria da 4.ª categoria correspondente ao valor total da proposta e,
 - 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, 8.ª subcategoria da 1.ª categoria e 8.ª subcategoria da 2.ª categoria, correspondentes cada uma aos trabalhos especializados a que respeitam.
- d) Termos de responsabilidade conforme disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho
- e) Comprovativo de seguro de responsabilidade civil conforme disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho
- f) Plano de Segurança e Saúde
- g) Outros documentos necessários para a elaboração do contrato

2. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas em 1. c), juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de

declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

Artigo 29.º

Caução

1. Em caso de adjudicação o Adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do Contrato.

2. Aplicam-se as seguintes regras à caução:

(i) O seu valor será fixado em 5% do preço contratual;

(ii) Haverá lugar a reforço da caução nos termos do artigo 353.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos;

(iii) O valor da caução relativa aos prazos de garantia previstos no n.º 2, do artigo 397.º, do Código dos Contratos Públicos e os respetivos reforços serão restituídos ao Adjudicatário de acordo com o estipulado no artigo 295.º do citado Código.

3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

4. A Termalistur E.M., S.A poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o Adjudicatário não cumprir o Contrato.

5. A caução pode ser efetuada por depósito em dinheiro, nos termos do modelo de caução para depósito em dinheiro que constitui o **Anexo D** ao presente Programa de Concurso, sem vencimento de juros; por garantia bancária, incondicional e irrevogável, nos termos do modelo de prestação de garantia bancária que constitui o **Anexo E** ao presente Programa de Concurso; ou por seguro-caução, nos termos do modelo de seguro-caução que constitui o **Anexo E** ao presente Programa de Concurso, conforme escolha do adjudicatário.

Artigo 30.º

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

a) por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 86.º, n.ºs 1, 2 e 4 e no artigo 87.º do Código dos Contratos Públicos;

- b) o Adjudicatário não confirmar os compromissos com terceiras entidades nos termos dos artigos 92.º e 93.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º, n.ºs 1, 2 e 5 do Código dos Contratos Públicos;
- d) o Adjudicatário não apresentar proposta de minuta integral da apólice de seguro nos termos definidos artigo 26.º n.º 2 e) do presente Programa de Concurso;
- e) o Adjudicatário não prestar caução nos termos do artigo 28.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 31.º

Formalização do contrato

1. Aprovada pela Termalistur E.M., S.A a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. A Termalistur E.M., S.A comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato.
3. No caso de o Adjudicatário ser um ACE ou Consórcio, este deverá, até à data da assinatura do contrato, entregar os documentos referidos no artigo 6.º n.º 3 do presente Programa de Concurso.



Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.

Artigo 32º

Encargos dos concorrentes e do(s) adjudicatário(s)

1. Constitui encargo do(s)concorrente(s) as despesas com a elaboração da candidatura e proposta.
2. As despesas e encargos decorrentes da celebração de cada contrato, da prestação da caução bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do(s) respetivo(s) adjudicatário(s).

Artigo 33º

Sigilo

Os Concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 34º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa do Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.



Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.

ANEXOS



Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.

ANEXO A

Curriculum do candidato ou das empresas que integram o agrupamento

(a que se refere o ponto 7.1. e) do Programa de Concurso)

OBRAS EXECUTADAS			DATAS		OBS
NOME OBRA	DONO OBRA	VALOR (Euros)	INÍCIO	CONCLUSÃO	



Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.

ANEXO B

MODELOS DE DECLARAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO E OPERACIONAL COM EXPERIÊNCIA EM OBRAS COM A MESMA NATUREZA

A. Modelo da declaração

F _____ (denominação social e sede da empresa candidata ou de cada uma das empresas do agrupamento candidato), declara(m) que a composição nominativa da equipa responsável pela execução da obra é a seguinte:

- Diretor da Obra
(nome conforme curriculum próprio)
- Encarregado Geral ou Operacional
(nome conforme curriculum próprio)

Data: _____

Assinatura(s): _____

B. Modelo dos “curricula” (Este modelo é apenas orientador podendo ser apresentados modelos diferentes desde que respondam a todas as rubricas abaixo indicadas)

- ☐Nome: _____
- ☐Nacionalidade: _____
- ☐Idade: _____
- ☐Grau académico: (indicar os graus que possui e as escolas superiores que lhes conferiram e os anos em que os obteve)
- ☐Anos de experiência profissional: _____
- ☐Qualificações principais: (resumo em não mais de 200 palavras)
- ☐Experiência profissional nos domínios relacionados com a execução de obras da natureza daquelas incluídas na empreitada nos últimos 10 (Dez) anos: (resumir identicamente conforme tópicos anteriores).



Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.

ANEXO C MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento para a empreitada _____ e nos termos do n.º 5 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) ^(a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa..... representará a associação perante a **Termalistur E.M., S.A.** devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas associadas assumem perante o Dono da Obra responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de empreitada caso seja este o Adjudicatário) ^(b)

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela **Termalistur E.M., S.A.** a qualquer alteração na composição da associação, sob pena de exclusão do Programa do Procedimento.

Data _____

Assinaturas _____

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.



Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.

ANEXO D

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual de redação. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Termalistur E.M., S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO E

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução *(eliminar o que não interessar)* n.º _____

Em nome e a pedido de _____ *(adjudicatário)*, vem o(a) _____ *(instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor da Termalistur E.M., S.A., uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ *(por algarismos e por extenso)*, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.